



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 584/2023 - GT-VPG

Brasília, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO_2

ENDERECO

Cep: CEP - Rio de Janeiro/RJ

E-mail: EMAIL

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Apuração.**

Referência: **Ofício nº 583/2023 - GT-VPG (PGR-00312390/2023)**

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Públíco Federal através do protocolo PGR-00312390/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

Ofício nº 583/2023 - GT-VPG

Brasília, 29 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Senhor Procurador-Chefe,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação pela prática de crime de violência política de gênero e que tem como uma das vítimas a vereadora da cidade do Rio de Janeiro, **NOME_2**, conforme matéria divulgada na mídia de situações recorrentes em relação a algumas parlamentares municipais, estaduais e federal.

2. Segundo noticiado:

“ Deputada é a sétima parlamentar a denunciar ameaças de 'estupro corretivo' em nove dias.

NOME_3 (**NOM_3** **O**) prestou queixa nesta quinta-feira após receber mensagem com teor violento via e-mail corporativo; outras seis mulheres com mandato enfrentaram situações similares:

"Antes de **NOM_9**

Como noticiou o GLOBO, nos últimos nove dias, outras seis parlamentares denunciaram ameaças similares. Os e-mails de teor violento foram destinados a **OUT PROFISSAO (OPI -RS)**, para as estaduais **NOME (O_2PE)** e **NOME_2 (OPI_3MG)** e para as vereadoras do **OPINIA NOME_5 (MG)**, **NOME_3 (RJ)** e **NOME_4 (MG)**. A Polícia Civil também investiga os casos.

O primeiro e-mail foi enviado a **NOME_2** no dia 8. Nesta primeira mensagem, o autor teria pedido para que ela renunciasse seu mandato e teria escrito: "Seremos breves: você é lésbica e por isso sua presença não será mais tolerada".

Na ocasião, a parlamentar havia optado por não divulgar as ameaças. A realidade mudou, no entanto, quando, junto a **N_5 NOME_5** e **NO_6 NOME_6**, recebeu a segunda ameaça que citava o "estupro corretivo" como uma "terapia cognitiva para curar a lesbianidade". O autor afirmava que iria até as residências das psolistas para testar a "prática".

Nesta mesma noite, a **OUT PRO PRO PR** também recebeu mensagem parecida, mas que tomou conhecimento apenas nesta semana, quando prestou queixa à Polícia.

No dia seguinte, 15, a **OUT OUT_2** pernambucana **NO NOM** recebeu e-mail similar. Na mensagem, o autor afirmava que sabia o seu endereço.

Já para **NOM_7 NOM_7**, o autor se disse "**ESC E ESCO E ESCO E ESC**" e afirmou: "Isso não é violência, é o que chamamos Estupro Corretivo Terapêutico, uma terapia de eficácia comprovada que cura o homossexualismo (sic) feminino porque ser sapatão é ser uma aberração."¹

3. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

4. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral.

5. No entanto, a Lei 14.197/2021, promulgada na mesma época, ao revogar a antiga Lei de Segurança Nacional, inseriu no Código Penal, um título para tratar dos Crimes

Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, **está o artigo 359-P**, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, quando houver indicativos de violência física, psicológica ou sexual.

6. Assim, a análise dos fatos noticiados pela própria **PROF** indica que a hipótese criminal aplicável ao caso é a **do ilícito tipificado no artigo 359-P do Código Penal**, em razão da especialidade, diante da situação de ameaça de violência física, sexual e psicológica sofrida pela **PROF** referida em razão do seu mandato **PROF** e do seu gênero²:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional: (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

7. O ilícito acima, de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de **crime político** (art. 109-IV), é, portanto, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, já decidido pela c. Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF³.

8. No episódio em análise, verifica-se, em tese, a hipótese criminal do tipo penal mais grave, que demanda investigação criminal, mediante análise técnica e pericial, dentro das regras de cadeia de custódia, do material de mídia, oitiva da vítima, testemunhas, dentre outras providências apuratórias cabíveis para identificação da autoria, **considerando que situação semelhante ocorreu em relação a outras** **PROF** **es em Estados diversos do país**.

9. O fato ocorrido, segundo divulgado pela matéria, foi comunicado às autoridades policiais, mas em se tratando de um crime de competência federal, necessária que a apuração ocorra na esfera jurisdicional competente, sem prejuízo, como mencionado pelo texto legal, da aplicação das penas relacionadas a outros eventuais crimes conexos.

10. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal e, considerando-se o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/denunciar-ameacas-de-estupro-corretivo-em-nove-dias.ghtml>>. Acesso em 29.08.2023.

2 - Uma vez apurados os fatos, não caracterizadas as elementares típicas, haverá desclassificação para o crime de médio potencial ofensivo, do artigo 326-B do CE.

3 - Decisão da 2ª CCR proferida em 19.12.2022 (PGR-00534956/2022), nos autos da NF 1.20.002.000177/2022-61. Disponível em:

<<https://portal.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/extrajudicial/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#/documento=124212516>>

4 - Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.